Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 - Centro
Piedade - SP CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 / Fax: (15) 3244-2933
Site: www.camarapiedade.sp.gov.br
E-mail: contato@camarapiedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 8, DE 2 DE ABRIL DE 2015.

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE APROVA:

Art. 1º Os subsídios dos ocupantes dos cargos em comissão de Secretário Municipal e Chefe de Gabinete criados pela Lei nº 4.372, de 30 de março de 2.015, ficam fixados em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º O valor estabelecido no artigo anterior somente poderá ser alterado por Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sempre na mesma data e nos mesmo índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Art. 3º Aplica-se a esses agentes político-administrativos as normas previstas na Lei nº 3.112, de 5 de dezembro de 1.999, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piedade, especialmente o direito a férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas exclusivamente aos servidores efetivos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Submetemos à elevada apreciação dos senhores vereadores desta Casa de Leis a presente proposição, que tem o objetivo de estabelecer o valor dos subsídios correspondentes ao exercício do cargo de Secretário Municipal e Chefe de Gabinete. Tal se impõe, face à criação de secretarias municipais por força da Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015, sendo certo que

o instrumento legal para a fixação de tais subsídios é a lei, de iniciativa da Câmara Municipal. Entendemos, outrossim, que os valores estão fixados com a necessária moderação, atentando-se à importância dos cargos e à capacidade financeira do Município, bem como respeitando as regras contidas nas leis orçamentárias e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). São as razões pelas quais esperamos que o presente projeto mereça a guarida dos nobres vereadores desta casa.

Câmara Municipal de Piedade, 2 de abril de 2015.

A Mesa da Câmara:

Norton Yoshio Nakayama
Presidente

Vagner Satoru Momoshina
Vice-Presidente

Alexandre Mauro Freire Gomes
1º Secretário

Nelson Prestes de Oliveira
2º Secretário